

MINUTA MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS
PROCESSO Nº 0447/20

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS COM O OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM “GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS À AGÊNCIA TRANSFUSIONAL” PARA O HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN.

1. PREÂMBULO

- 1.1. Acha-se aberto no Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 57.571.275/0008-79, com sede na Rua América do Sul, nº 285, Parque Novo Oratório, Santo André, SP, o Memorial Descritivo para a contratação “tipo menor preço global”, de empresa especializada em gerenciamento e execução de atividades relacionadas à agência Transfusional.
- 1.2. O presente Memorial Descritivo e Anexos estarão disponibilizados através da internet pelo endereço eletrônico www.fuabc.org.br, a partir do dia 19/02/2021 até o dia 25/02/2021.
- 1.3. Os envelopes de propostas deverão ser entregues no endereço supracitado no item 1.1 até o dia 25/02/2021 às 17h00 horas, em conformidade com as seguintes condições:

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada em gerenciamento e execução de atividades relacionadas à agência Transfusional para o Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, situado no nº 285, da Rua América do Sul, Parque Novo Oratório, Santo André-SP, nos termos constantes do Anexo I deste Memorial.

3. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação será pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, que deverá ser celebrado nos exatos termos do Anexo II,

do presente Memorial Descritivo, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da CONTRATANTE.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A razão ou denominação social da empresa constante da proposta deverá ser a mesma da constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada à utilização de nome fantasia ou nome incompleto.
- 4.2. A proposta comercial deverá ser apresentada impressa sem emendas ou rasuras, na data estabelecida no item 1.3 do presente memorial, no Setor de Protocolo do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, localizado na Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório – CEP 09270-410, Santo André, São Paulo, tel. 4478-5001.
- 4.3. Não será admitida a participação de consórcios, bem como de empresas impedidas por lei.
- 4.4. Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente deste processo.
- 4.5. Fica reservado, à CONTRATANTE, o direito de efetuar diligências em qualquer fase do processo para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigida neste memorial.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL:

- 5.1. A proposta comercial deverá ser entregue (em envelope fechado, lacrado e identificado exteriormente **“ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL”**, mencionando a razão social e endereço completo da Proponente, o número do processo e seu objeto) no Setor de Protocolo do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, localizado na Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório, Santo André/SP (CEP: 09270-410) (Tel. 11-4478-5001), até as 17:00 horas do dia **25/02/2021** e, em conformidade com as condições estabelecidas neste Memorial e seus Anexos.
- 5.2. A Proposta Comercial deverá ser apresentada pela proponente, na forma impressa, ou datilografada, sem emendas ou rasuras, com todas as folhas

rubricadas e ao final datada e assinada por seu representante legal (ou por preposto-procurador com procuração específica e com firma reconhecida em Cartório).

5.3. A Proposta Comercial, que deverá ser elaborada em papel timbrado, deverá conter:

5.3.1. A identificação da proponente, com a sua razão social, seu CNPJ, nome de fantasia (se houver), endereço completo, telefone e e-mail.

5.3.2. O número do processo e o objeto do presente Memorial Descritivo.

5.3.3. A especificação dos serviços oferecidos, em consonância com este memorial e seu Anexo I.

5.3.4. Os preços deverão ser apresentados em reais, com até 2 (duas) casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, indicando o valor fixo mensal e o valor fixo anual conforme descrito no Anexo I do presente instrumento, computados todos os custos e despesas necessárias à execução do objeto deste memorial, incidentes direta e indiretamente tais como (encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e fundiários), e livre de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam de natureza trabalhista, tributária, previdenciária, fundiária, social, comercial e demais concernentes.

5.3.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias).

6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

6.1. Orientações Gerais

6.1.1. A documentação deverá ser entregue no Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, em envelope fechado, lacrado, e identificado exteriormente, sob o título **“ENVELOPE 2 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO”**, juntamente com o **“ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL”** no prazo estabelecido no item 1.3, contendo a razão social da proponente, o seu endereço completo, o número do processo da presente coleta de preço e o seu objeto.

6.1.2. Para a habilitação da Proponente nesta Coleta de Preços é obrigatória a apresentação da DOCUMENTAÇÃO abaixo relacionada:

6.2. REGULARIDADE JURÍDICA:

6.2.1. Em se tratando de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor.

6.2.2. Em se tratando de empresa individual: Registro Comercial.

6.2.3. Em se tratando de sociedades por ações: Registro da eleição de seus administradores.

6.2.4. Em se tratando de sociedades civis: Inscrição do ato constitutivo, acompanhada da prova da Diretoria em exercício.

6.2.5. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

6.2.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

6.2.7. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), contendo, expressamente, seu(s) código(s) de atividade(s), compatível com o objeto do presente memorial.

6.2.8. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se Empresário Individual, compatível com o objeto do presente memorial.

6.3. REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E TRABALHISTA:

6.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, se houver, relativos ao domicílio ou sede pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social.

6.3.2. Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade – CRF, devidamente atualizado, expedido pela Caixa Econômica Federal.

6.3.3. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (CND), mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos.

6.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT), ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

6.3.5. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, ou certidão correspondente, expedida por órgão competente, do local do domicílio ou sede da empresa, ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos.

6.3.6. Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, ou certidão correspondente, expedida por órgão competente, do local do domicílio ou sede da empresa, ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente.

6.4.2. Declaração indicando o Responsável Técnico pela execução dos serviços.

6.4.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da proponente, no original ou em cópia(s) autenticada(s), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em papel timbrado, que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste memorial, contendo no mínimo as seguintes informações:

6.4.3.1. Nome, CNPJ e endereço do emitente da certidão.

6.4.3.2. Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente.

6.4.3.3. Objeto entregue / Serviço realizado.

6.4.3.4. Data de sua emissão e assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu com identificação do assinante (nome completo e cargo).

6.4.4. A apresentação de toda documentação para a habilitação é obrigatória, sob pena da desclassificação da empresa.

6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data fixada para entrega dos documentos ou Decisão Judicial autorizativa correspondente.

6.5.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios.

7. DECLARAÇÕES:

7.1. Declaração da empresa, sob as penas da lei, se responsabilizando integralmente no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando o Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” – Fundação do ABC – OSS excluída do pólo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária.

7.2. Declaração da empresa proponente de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, de qualquer trabalho, a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme regulamentado pelo artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal c.c. artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93.

7.3. Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa e integral dos serviços do objeto deste memorial.

8. VISITA TÉCNICA

- 8.1. A visita técnica PRÉVIA é FACULTATIVA, podendo a(s) empresa(s) interessada(s) em participar desta Coleta de Preços, comparecer (em) ao Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, para conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações.
- 8.2. A visita técnica deverá ser previamente agendada em horário comercial, junto ao Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, pelo telefone (11) 4478-5088 com Soraia, devendo ser realizada até o penúltimo dia (útil) anterior à data designada para a entrega da proposta.
- 8.3. A visita técnica prévia tem por finalidade permitir que a proponente obtenha, para a sua utilização e exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração de sua proposta, sendo que todas as despesas e os custos associados à visita correrão por sua única e inteira responsabilidade.
- 8.4. Caso a proponente opte pela não realização da visita técnica, não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades não previstas.

9. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

- 9.1. As propostas comerciais (**“ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL”**) serão analisadas, avaliadas e julgadas pela Comissão de Análise e Julgamento – COJU, da Fundação do ABC - Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, que lavrará a Ata correspondente, cabendo submeter o seu julgamento à decisão final de sua Diretora Geral.
- 9.2. A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global” e as propostas apresentadas serão julgadas pela COJU de acordo com os seguintes critérios:
- 9.2.1. Serão, inicialmente, verificadas se as propostas estão de acordo com o Memorial Descritivo e Termo de Referência, sendo que:
- 9.2.2. A COJU procederá à classificação das propostas, classificando - às por preço global, do menor para o maior.
- 9.2.3. Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio.

9.2.3.1. O sorteio será realizado mediante o lançamento dos nomes das proponentes em papéis de mesmo tamanho e semelhança, dobrados de forma igual (sem qualquer visualização) e colocados em um pote escuro, saindo-se vencedora o nome sorteado por um dos membros da COJU.

9.3. A COJU poderá ser assessorada pela Assessoria Jurídica e pelo corpo técnico da Fundação do ABC - Hospital da Mulher "Maria José dos Santos Stein e/ou por técnicos de sua Mantenedora, para eventuais esclarecimentos do memorial e seus anexos e análise das propostas apresentadas, podendo ser realizada no ato da reunião e lavrada em ata ou por parecer técnico lavrado nos autos do processo.

9.4. A proposta comercial classificada em primeiro lugar terá seu envelope de documentação (**ENVELOPE 2 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**) analisado pela COJU, onde será avaliada a conformidade com o item 6 do presente memorial, sob pena de desclassificação no certame.

9.4.1. As empresas participantes da presente coleta de preços que não apresentarem o (**ENVELOPE 2 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**) contendo todos os documentos de habilitação constantes do item 6 do presente Memorial Descritivo, serão automaticamente desclassificadas;

9.5. O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC – OSS (www.fuabc.org.br).

9.6. Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, e, a critério da COJU, com decisão referendada pela Diretora Geral, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis a todas as proponentes para apresentação de nova proposta comercial.

9.7. Os interessados e partícipes da presente Coleta de Preços deverão acompanhar o seu resultado final através do site da Fundação do ABC – OSS (www.fuabc.org.br).

10. QUESTIONAMENTOS, ESCLARECIMENTOS AO MEMORIAL DESCRITIVOS E SEUS ANEXOS:

10.1. Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados na

Coordenadoria de Compras do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega de propostas.

10.2. Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão respondidos ao consulente por e-mail pela Coordenadoria de Compras, com auxílio da área técnica, quando necessário.

10.3. O protocolo de questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos não suspende o certame, salvo em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC – OSS (www.fuabc.org.br).

11. DAS IMPUGNAÇÕES AO MEMORIAL

11.1. As impugnações ao Memorial Descritivo deverão ser feitas formalmente e, protocolados junto ao Departamento de Compras do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, em até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

11.2. Em havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento - COJU do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o setor de compras publicará o resultado no site da Fundação do ABC – OSS (www.fuabc.org.br) e enviará a ATA por e-mail para cada empresa que apresentou proposta.

12. DOS RECURSOS

12.1. Das decisões da Comissão de Análise e Julgamento – COJU do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final no site da Fundação do ABC – OSS (www.fuabc.org.br), neste caso o Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein enviará, via e-mail, a ATA com o resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes.

12.2. Estarão legitimados na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles por procuração específica.

12.3. A Fundação do ABC - Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail ou fax, para que em havendo interesse, apresentem

sua impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis imprerivelmente da notificação.

- 12.4. O setor de compras enviará ATA da Comissão da Análise e Julgamento por email a todos os participantes do certame.

13. DAS VISTAS

- 13.1. Será franqueado vistas ao processo a todos interessados, a partir da publicação do resultado do julgamento das propostas e do resultado da análise documental.

14. ASSINATURA DO CONTRATO

- 14.1. A proponente vencedora deverá comparecer na sede do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para a assinatura do respectivo Contrato (nos termos da Minuta - Anexo II), sob pena de, não comparecendo, ficar impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços desta Unidade/Mantida, sem prejuízo da aplicação da penalidade estipulada no item 16.1.1 do presente memorial.
- 14.2. O presente memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora.
- 14.3. O valor do Contrato devido em razão da Prestação dos Serviços pela CONTRATADA **poderá** ser reajustado anualmente, adotando-se como índice de correção a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses do **IPCA**, ou índice oficial que o venha a substituir; a contar do mês do contrato, observada a retroação de 2 (dois) meses na eleição dos índices

15. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. Os serviços deverão ser iniciados pela CONTRATADA em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato.
- 15.2. A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

- 15.3. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no código civil e dos danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus prepostos e/ou funcionários na execução do Contrato.
- 15.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.
- 15.5. O responsável técnico da CONTRATADA deverá ter atribuições funcionais compatíveis com o objeto do presente processo a ser devidamente registrado na instituição que regule e fiscalize o exercício profissional.
- 15.6. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços diretamente por seus sócios e/ou funcionários/técnicos devidamente capacitados, habilitados e treinados.
- 15.7. A CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante protocolo, qualquer alteração no seu quadro societário e contratação ou desligamento de seus cooperados e/ou funcionários.
- 15.8. Cabe a CONTRATADA a realização de toda a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados, assim como sua qualificação. Deverá ser elaborado um programa de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos utilizados e tal programa disponível para vistas/consulta à CONTRATANTE a qualquer tempo.
- 15.8.1. Manutenção preventiva: será realizada uma avaliação detalhada dos equipamentos para que possa ser entregue ao hospital um cronograma de manutenção preventiva, no prazo de 1 mês após o início das atividades;
- 15.8.2. Manutenção corretiva: o tempo médio de resposta deverá ser de 6 horas e existência de sistema de suporte da empresa CONTRATADA com logística especial para evitar paradas no atendimento utilizando a estrutura existente na empresa.

16. DAS PENALIDADES

- 16.1. Ficam previstas as seguintes penalidades:

- 16.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido, que poderá ser

cobrada administrativamente e/ou judicialmente, mediante Ação de Cobrança.

16.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais, incorrerá a CONTRATADA nas seguintes sanções:

16.1.2.1. Advertência, no caso de primeira infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas.

16.1.2.2. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor mensal do contrato, a partir da segunda infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas.

16.1.2.3. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por sua inexecução parcial, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do Contrato.

16.1.2.4. Multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do Contrato.

16.1.2.5. Rescisão contratual no caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais.

16.1.3. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da situação.

16.1.4. O(s) valor(es) relativo(s) a(s) multa(s), eventualmente aplicada(s) à CONTRATADA, será(ão) deduzido(s) da(s) Notas Fiscais/fatura(s) do(s) mês(es) subsequente(s).

16.1.5. A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, concedendo-se à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias corridos da notificação para apresentação de defesa.

17. DOS PAGAMENTOS

17.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da Proposta Comercial da CONTRATADA.

- 17.2. A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de facilitar o pagamento.
- 17.3. O pagamento deverá ser efetuado pelo setor competente da CONTRATANTE até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da Prestação dos Serviços, desde que tenha sido executado de acordo com o Contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal da CONTRATADA, que deverá ser emitida e apresentada até o dia 5º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, para análise e ateste do preposto da CONTRATANTE.
- 17.3.1. As NOTAS FISCAIS deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato, juntamente com o documento comprobatório da realização dos serviços, acompanhado das certidões fiscais.
- 17.4. O pagamento do primeiro e último mês do contrato será efetuado de forma proporcional aos dias de sua execução.
- 17.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco.
- 17.6. A CONTRATANTE, por intermédio de gestor, ou por outro funcionário designado, poderá proceder, a qualquer tempo, auditorias e/ou controle do contrato, mesmo em serviços já realizados e pagos.
- 17.7. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

18. REGIME DE EXECUÇÃO

- 18.1. Para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATADA declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes.
- 18.2. A CONTRATANTE fará avaliação mensal da prestação do serviço do presente contrato.
- 18.3. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da CONTRATANTE.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos no Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” – Fundação do ABC – OSS, na Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório, Santo André – SP – CEP 09270-410, no horário das 08h00 às 17h00.
- 19.2. Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 19.1. deste memorial ou através do tel: 4478-5012 ou 4478-5021.

20. DOS ANEXOS:

- 20.1. Seguem anexos ao presente Memorial Descritivo e dele fazem parte:
- 20.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
 - 20.1.2. Anexo II – Minuta de Contrato;
 - 20.1.3. Anexo III - Relação de Equipamentos Disponibilizados pelo Hospital da Mulher;
 - 20.1.4. Anexo IV – Declaração de Vistoria Técnica.

Santo André, 17 de Fevereiro de 2021.

FUNDAÇÃO DO ABC
HOSPITAL DA MULHER “MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN” - OSS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O Hospital da Mulher “Maria Jose dos Santos Stein” realiza entre 320 e 350 partos ao mês, e cerca de 100 procedimentos cirúrgicos ginecológicos eletivos, sendo que no primeiro semestre de 2020, a média de procedimentos transfusionais foi de 106/mês, variando entre 60 e 150.

Caberá ao serviço de gerenciamento e execução de agência:

- Instalar o serviço de Agência Transfusional e designar médico responsável; realizar o atendimento dos pacientes do Hospital da Mulher “Maria Jose dos Santos Stein” de acordo com as Normas Técnicas vigentes, através dos seguintes serviços:

- Tipagem sanguínea ABO/Rh dos recém-nascidos, pacientes das unidades de internação e demais pacientes do ambulatório, conforme solicitação médica;
- Seleção de hemocomponentes;
- Identificação de anticorpos irregulares;
- Prova de compatibilidade;
- Alicotagem e filtragem de hemocomponentes;
- Exames imuno-hematológicos;
- Gerenciar estoques de hemocomponentes;
- Fornecer as unidades de hemocomponentes e hemoderivados sob prescrição da equipe médica do Hospital;
- Garantir supervisão médica para a adequada utilização do sangue, componentes e/ou derivados;
- Garantir supervisão médica na elucidação de problemas imuno-hematológicos, bem como no atendimento das reações transfusionais;
- Realizar campanhas e fornecer material/apoio para divulgação das campanhas para doação de sangue;

- Responder legal e tecnicamente, perante o Hospital da Mulher e à Vigilância Sanitária, atendendo às normas técnicas pertinentes ao setor e às agências regulatórias em âmbito federal, estadual e municipal.

Dra. Maria Auxiliadora F. Vertamatti
Diretora Técnica
Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” – FUABC - OSS

MANUTENÇÃO

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Nº ____/2021.

EMENTA: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM “GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS À AGÊNCIA TRANSFUSIONAL” PARA A FUNDAÇÃO DO ABC - HOSPITAL DA MULHER “MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN”

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Por este instrumento, as partes, de um lado, o HOSPITAL DA MULHER – MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN - FUNDAÇÃO DO ABC OSS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0008-79, com sede na Rua América do Sul, nº 285, Parque Novo Oratório – Santo André - SP, neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. Rosana Pereira Madeira Grasso, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e, de outro, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu Sócio Administrador, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, tendo em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 0447/20, têm como justo e acordado:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - A **CONTRATADA**, nos termos e condições deste contrato e sob sua exclusiva responsabilidade, prestará à CONTRATANTE os serviços de gerenciamento e execução das atividades de sua agência transfusional.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 – Caberá ao serviço de gerenciamento e execução da agência transfusional:

2.2 – Instalar o serviço de agência transfusional e designar médico responsável, realizar o atendimento dos pacientes do hospital CONTRATANTE de acordo com as normas técnicas vigentes, através dos seguintes serviços:

2.2.1 – Tipagem sanguínea ABO/RH dos recém nascidos e pacientes da unidade de internação e demais pacientes do ambulatório, conforme solicitação médica;

2.2.3 – Seleção de hemocomponentes;

2.2.4 – Identificação de anticorpos irregulares;

2.2.5 – Prova de Compatibilidade;

2.2.6 – Alicotagem e filtragem de hemocomponentes;

2.2.7 – Exames imuno-hematológicos.

2.3 – Gerenciar estoques de hemocomponentes.

2.4 – Fornecer as unidades de hemocomponentes e hemoderivados sob prescrição medida da CONTRATANTE.

2.5 – Garantir supervisão médica para a adequada utilização do sangue, componentes e/ou derivados.

2.6 – Garantir supervisão médica na elucidação de problemas imuno-hematológicos bem como no atendimento das reações transfusionais.

2.7 – Realizar campanhas e fornecer material/apoio para divulgação das campanhas para doação de sangue.

2.8 – Responder legal e tecnicamente, perante a CONTRATANTE e a Vigilância Sanitária, atendendo às normas técnicas pertinentes ao setor e às agências regulatórias em âmbito federal, estadual e municipal.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência inicial do contrato será firmado por 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais períodos desde que haja interesse das partes, não ultrapassando o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Além das obrigações de que constam deste instrumento, incumbe-se ainda a CONTRATADA:

- 4.1.1. Admitir e dirigir todo o pessoal que necessitar para a execução dos serviços contratados, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscal e fundiário, além do dever de fornecer EPIs, uniformes e outros encargos que decorram dos compromissos assumidos neste Contrato.
- 4.1.2. Responder exclusivamente e integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE e a TERCEIROS EM GERAL, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do presente contrato, sejam provocados por culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou por dolo.
- 4.1.3. Responsabilizar-se exclusivamente e integralmente em caso de ações judiciais decorrentes de atos praticados pelos seus empregados ou prepostos, na execução do presente contrato, sejam provocados por culpa (imprudência, negligência ou imperícia) ou por dolo.
- 4.1.4. Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, impostas pelas autoridades públicas, aplicáveis à exploração dos serviços.
- 4.1.5. Atender todas as obrigações de natureza fiscal que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 4.1.6. Obriga-se pelo pagamento das despesas decorrentes de utilização de telefone, internet, estacionamento e refeição de seus empregados e prepostos.
- 4.1.7. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e, mediante entrega de documento escrito e devidamente protocolizado, qualquer alteração no quadro societário da CONTRATADA, contratação ou desligamento de seus funcionários.
- 4.1.8. Apresentar “relatório circunstanciado” das ocorrências atípicas ao objeto do presente contrato.

- 4.1.9. Os funcionários da CONTRATADA deverão seguir e respeitar as normas da CONTRATANTE, como também participar do processo de Integração com os demais setores do hospital.
- 4.1.10. Não explorar mão-de-obra infantil, sob pena de rescisão contratual automática e imediata, sem qualquer direito a indenização nos termos da Lei Municipal nº 7.643 de 13 de abril de 1.998.
- 4.1.11. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como a regularidade perante o fisco, sob pena de retenção de pagamento, até efetiva regularização.
- 4.1.12. Apresentar NOTAS FISCAIS ao gestor do contrato, juntamente com o documento comprobatório da realização dos serviços e acompanhado das certidões fiscais.
- 4.1.13. O responsável técnico da CONTRATADA deverá ter atribuições funcionais compatíveis com o objeto do presente instrumento e ser devidamente registrado na instituição que regule e fiscalize o exercício profissional.
- 4.1.14. Caberá a CONTRATADA a realização de toda a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados, assim como sua qualificação. Deverá ainda ser elaborado um programa de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos utilizados e tal programa disponível para visitas/consulta à CONTRATANTE a qualquer tempo.
- 4.1.15. A manutenção preventiva será realizada através de uma avaliação detalhada dos equipamentos para que possa ser entregue ao hospital um cronograma de manutenção preventiva, no prazo de 1 mês após o início das atividades;
- 4.1.16. A manutenção corretiva deverá obedecer o tempo médio de resposta de até 06 horas e existência de sistema de suporte da empresa CONTRATADA com logística especial para evitar paradas no atendimento utilizando a estrutura existente na empresa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Promover os pagamentos avançados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e acordados neste instrumento.
- 5.2. Disponibilizar estrutura física para a prestação dos serviços contratados.

5.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, mediante avaliação periódica e/ou quando entender por necessária.

5.4. Fiscalizar a execução do contrato, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

6.1. O preço a ser obedecido, durante a vigência deste contrato, é aquele constante da proposta comercial da CONTRATADA inserta a fls._____, do processo administrativo nº 0447/20, no valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxreais).

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor competente da CONTRATANTE, no 15º (décimo quinto) dia útil após o mês da Prestação dos Serviços desde que tenha sido executado de acordo com o Contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal. A respectiva Nota Fiscal deverá ser emitida no 5º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços e apresentada a CONTRATANTE para ser atestada pelo Preposto do contrato.

6.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco. A regularidade perante o Fisco será comprovada com a apresentação de Certidões Negativa de Débito ou Positiva com efeito de Negativa, junto ao INSS e Certidão de Regularidade do FGTS na época da apresentação das Notas Fiscais e pagamento.

6.4. A CONTRATADA apresentará à Diretoria Técnica no primeiro dia útil do mês subsequente à Prestação dos Serviços o Relatório comprobatório dos procedimentos realizados. Após verificação, será comunicado à CONTRATADA sobre incorreções encontradas (caso haja).

6.5. A CONTRATANTE por intermédio de seu preposto, a qualquer tempo, poderá proceder auditorias e/ou controle, mesmo em serviços já realizados e pagos. Caso haja inconformidades que couberem glosas, a CONTRATADA será informada para as devidas conferências, encaminhamentos de correções e recursos.

6.6. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela

Prefeitura do Município de Santo André PMSA, em razão do Contrato de Gestão Nº **522/2018** firmado entre a CONTRATANTE e a PMSA, para gestão do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, ou outro instrumento que o venha a substituir.

6.7. A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela PMSA para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do Contrato de Gestão Nº **522/2018**, ou outro instrumento que o venha a substituir.

6.8. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela PMSA para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nos itens 6.6 e 6.7, deste contrato.

6.9. A CONTRATADA deverá indicar com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento.

6.10. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Este contrato será executado sob o regime de preço fixo e irrevogável no período de 12 (doze) meses.

7.2. Após decorridos 12 (doze) meses, e caso haja a renovação do Contrato de Gestão nº 522/2018, firmado entre a CONTRATANTE e a PMSA, para gestão do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, poderá haver reajustamento de preços, da seguinte forma:

7.2.1. Fica definido o IPCA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou índice oficial que o venha a substituir, a contar do mês da assinatura do contrato, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1. Dá-se ao presente contrato o valor anual de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
(.....reais)

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.
- 9.2. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos caso em que ocorrer:
- 9.2.1. O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato.
- 9.2.2. Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação de serviços.
- 9.2.3. Interrupção dos serviços, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.
- 9.3. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.
- 9.3.1. Após os 60 (sessenta) dias corridos, contados da notificação da rescisão, a CONTRATADA deverá restituir os locais cedidos pela CONTRATANTE, nas mesmas condições que o encontrou, completamente livre de pessoas e coisas.
- 9.4. Dar-se-á, automaticamente, a rescisão do presente contrato, no caso de rescisão do Contrato de Gestão, firmado entre a CONTRATANTE e a PMSA

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Ficam previstas as seguintes penalidades:
- 10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido, que poderá ser cobrada administrativamente e/ou judicialmente, mediante Ação de Cobrança.
- 10.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais, incorrerá a CONTRATADA nas seguintes sanções:

10.1.2.1. Advertência, no caso de primeira infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas.

10.1.2.2. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor mensal do contrato, a partir da segunda infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas.

10.1.2.3. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por sua inexecução parcial, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do Contrato.

10.1.2.4. Multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do Contrato.

10.1.2.5. Rescisão contratual no caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais.

10.1.3. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da situação.

10.1.4. O(s) valor(es) relativo(s) a(s) multa(s), eventualmente aplicada(s) à CONTRATADA, será(ão) deduzido(s) da(s) Notas Fiscais/fatura(s) do(s) mês(es) subsequente(s).

10.1.5. A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, concedendo-se à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias corridos da notificação para apresentação de defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento, quando devidamente justificado os motivos que ensejam o acréscimo ou a supressão.

11.2. As partes somente poderão alterar ou renovar as cláusulas desse contrato através de celebração do respectivo Instrumento de Aditamento, obedecidos os ditames legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREPOSTOS

12.1. Fica designado pelo CONTRATANTE, como preposto, o seu Diretor Técnico, a quem caberá a responsabilidade pela regular execução deste contrato, sem prejuízo de eventual delegação desta competência.

12.2. Fica designado, pela CONTRATADA, como seu preposto o (a) Sr.(a), a quem caberá a responsabilidade pela regular execução deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes de comum acordo com as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, de de 2021.

Santo André, de de 2021.

DIRETORIA GERAL
HOSPITAL DA MULHER “MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN” - OSS

EMPRESA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

MINUTA

ANEXO III

REALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS PELA FUNDAÇÃO DO ABC-HOSPITAL DA MULHER "MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN" - OSS

DETENTOR	COD DO BEM	DESCRIÇÃO DO BEM	LOCALIZAÇÃO	STATUS	ESTADO	CATEGORIA
PMSA	PSA342539	ESTABILIZADOR TS SHARA	BANCO DE SANGUE	USO	BOM	EQUIPAMENTO
FUABC	01.10197	ARMARIO SUPERIOR 05 PORTAS	*BANCO DE SANGUE	USO	BOM	MOBILIARIO
FUABC	01.10196	ARMARIO SUPERIOR 05 PORTAS	*BANCO DE SANGUE	USO	BOM	MOBILIARIO
PMSA	PSA350719	ARQUIVO MODULAR 02 PTS C/CHAVES E RODIZIO	*BANCO DE SANGUE	USO	BOM	MOBILIARIO
FUABC	01.10198	BALCAO EM U COM 12 GAVETAS	*BANCO DE SANGUE	USO	BOM	MOBILIARIO
PMSA	PSA349779	CAMARA CONSERVAÇÃO SANGUE - FANEM	*BANCO DE SANGUE	USO	BOM	EQUIPAMENTO
PMSA	PSA349780	CAMARA CONSERVAÇÃO SANGUE - FANEM	*BANCO DE SANGUE	USO	BOM	EQUIPAMENTO
PMSA	PSA350721	ESCRIVANINHA C/ 02 GAVETAS 1,25X0,60	*BANCO DE SANGUE	USO	BOM	MOBILIARIO
PMSA	PSA349778	FREEZER CONSERVAÇÃO DO PLASMA - FANEM	*BANCO DE SANGUE	USO	BOM	EQUIPAMENTO
FUABC	01.10195	GABINETE 06 PORTAS 08 GAVETAS	*BANCO DE SANGUE	USO	BOM	MOBILIARIO
S/IDENT.	999/20	APARELHO DE AR CONDICIONADO MOD. ESPLITÃO TRANE 7.5 TR	*BANCO DE SANGUE/LABORATORIO	USO	BOM	EQUIPAMENTO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo nº 0447/2020

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a “Prestação de Serviços em Gerenciamento e Execução de Atividades Relacionadas à Agência Transfusional” conforme descrito no Memorial.

DECLARAMOS, exclusivamente para o fim de participação no processo de concorrência em epígrafe, que a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____ (rua, avenida) _____ nº _____, neste ato representada por seu representante legal/procurador Sr.(a) _____ portador(a) do CPF _____ compareceu ao Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” situado no nº 285, da Rua América do Sul, Pq. Novo Oratório – Santo André/SP, local onde serão prestados os serviços, verificando e tomando pleno conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado, bem como verificou os equipamentos que se encontram aqui instalados, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da Proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a vir a ser firmado com a administração.

Santo André, _____ de _____ de 2021.

E-mail da empresa: _____

Telefones para Contato: _____

Representante da Empresa:

(Assinatura)

Visita Acompanhada por:

(Carimbo e Assinatura)

RG: _____

CPF: _____

Função: _____